



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo - Coord. de Administração e Transporte

CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO

COHAB - CAMPINAS	
REGISTRO DE CONTRATO	
NÚMERO	ANO
2566	12

I - COMODANTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08.

II - COMODATÁRIA

ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS LOCAIS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS DE CAMPINAS E REGIÃO "GRUPO FUTURO FELIZ", sociedade civil de direito privado, com sede nesta cidade, à Rua Cônego Scipião n.º 230, CEP 13010-010 - Centro - Campinas - SP, com seus estatutos registrados no registro privativo de pessoas jurídicas desta comarca sob microfilme n.º 11503 - Inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 51.909.984/0001-69 - neste ato representada por seu Diretor Administrativo o Sr. Leonildo Ferreira da Silva, brasileiro, desquitado, industrial, portador do Registro Geral n.º 9.024.699-8 e CPF n.º 721.109.108-87 e Diretor Tesoureiro Milton Ferreira Coelho, brasileiro, casado, representante comercial, portador do Registro Geral n.º 03.622.364-2 e CPF n.º 055.622.798-00.

III - DO IMÓVEL

Imóvel comercial com área de terreno de 291,08m² e 59,53m² de construção, localizado no lote 41 da quadra V1, situado à Rua Pedro Girardi n.º 15, no Conjunto Habitacional Santo Dias - DIC VI - Campinas - SP.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Instalação da Sede do "Grupo Futuro Feliz" no atendimento de seus associados dentro do "Programa Alcoólicos Anônimos".

V - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de duração deste comodato é o de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, e poderá ser renovado por igual período, a critério das partes. No entanto, a COMODANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

Rubricas: CPL  MJNF  LFS  MFC  AG  VO 



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Administrativa e Financeira – Departamento Administrativo - Coord. de Administração e Transporte

VI – DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de COMODATO, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB/CAMPINAS, na qualidade de COMODANTE, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e a COMODATÁRIA, devidamente qualificado no item II acima, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão em Comodato, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira Sendo a COMODANTE, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em comodato, como de fato cedido tem, a COMODATÁRIA, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV, e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda - A COMODATÁRIA declara estar imitada na posse dos imóveis, para neles desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas no item IV supra, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Único - A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade da COMODATÁRIA todos os impostos, taxas e despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre os imóveis cedidos, inclusive as relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, luz, telefone e etc.

Cláusula Terceira - Ocorrido o termo final do presente Contrato e não interessando à COMODANTE sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a COMODANTE, entretanto, a participar a COMODATÁRIA essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação a COMODATÁRIA. No entanto, a COMODANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Quarta - A COMODATÁRIA não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela COMODANTE, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à COMODANTE, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Quinta - O presente comodato é feito sem ônus para a COMODATÁRIA, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigado pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Rubricas:

CPL

MJNE

LFS

MFC

AG

VO



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Administrativa e Financeira – Departamento Administrativo - Coord. de Administração e Transporte

Cláusula Sexta - Fica a COMODANTE, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido em comodato, podendo nele executar, na omissão da COMODATÁRIA, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da COMODATÁRIA, todas as despesas nelas decorrentes.

Cláusula Sétima - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a COMODATÁRIA à imediata devolução do imóvel à COMODANTE, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, correndo por conta da COMODATÁRIA até então os encargos referidos na cláusula segunda.

Cláusula Oitava - O presente Comodato não dispensa a COMODATÁRIA de respeitar as posturas municipais com respeito ao imóvel cedido e, em cuja posse, está investido.

Cláusula Nona - A recusa da COMODATÁRIA em desocupar o imóvel após o vencimento do prazo de vigência do contrato poderá implicar na incidência de multa diária, ora fixada no montante de **R\$ 17,19** (Dezessete Reais e dezenove centavos), equivalente a 1/30 do valor locatício do imóvel.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, **03 JUL 2012**

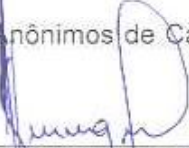
Pela comodante Companhia de Habitação Popular de Campinas


CLÉLIO APARECIDO LEME
Diretor Presidente


MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela Comodatária Escritório de Serviços Locais de Alcoólicos Anônimos de Campinas e Região


LEONILDO FERREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo


MILTON FERREIRA COELHO
Diretor Tesoureiro

TESTEMUNHAS:


ABÍLIO GUEDES
Gerente Administrativo


VANDERLEI DE OLIVEIRA
Coordenador de Administração e Transporte